

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE – MINAS GERAIS**

Autos n.º 0792986-23.2000.8.13.0024

**MASSA FALIDA DE POSTO BACANA LTDA.**, por sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de Id 10645245159, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de ID 10487659001, os presentes autos restaram suspensos, conforme requerido por esta profissional no ID 10378908017.

Decorrido o prazo deferido, esta Administradora Judicial foi novamente intimada para dar andamento ao feito.

Em atenção ao quanto determinado, informa-se que, nos autos da Ação de Responsabilidade nº 5223856-73.2004.8.13.0024 — na qual foi reconhecida a responsabilidade pessoal dos sócios da falida pelo passivo falimentar — esta Administradora Judicial reiterou, no ID 10638786754, o pedido anteriormente formulado no ID 10388161275, consistente na expedição de mandado de remoção e depósito do veículo VW/GOL 16V PLUS, placa GZN-5709/MG, de propriedade de MARIA EVANGELINA DUARTE, nos endereços indicados, conforme certificado por meio do SISBAJUD (ID 10633341989).

Desse modo, até o efetivo exaurimento das diligências requeridas naqueles autos — **das quais depende o regular prosseguimento do presente feito** —, considerando que, até o momento, não foram arrecadados ativos da falida ou dos responsáveis reconhecidos, sendo a eventual arrecadação de bens na ação de responsabilidade a última medida apta a repercutir no passivo falimentar, entende esta Administradora Judicial ser necessária a suspensão do presente feito, a fim de evitar a prática de atos processuais inócuos e assegurar a utilidade das medidas em curso.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial pugna por nova suspensão do presente processo, pelo prazo de 180 dias, até que haja exaurimento das diligências requeridas na Ação de Responsabilidade n.º 5223856-73.2004.8.13.0024.

Nestes termos, requer deferimento.

Belo Horizonte, 20 de março de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177